



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
*Gabinete do Deputado Federal Roberto de Lucena*

**EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 39º DO PL 4.372 DE 2012**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

Suprime-se o artigo 39 do Projeto de Lei.

**JUSTIFICATIVA**

Autorizar, credenciar, recredenciar instituições de ensino e zelar pelo cumprimento das normas gerais da educação nacional constitui obrigação constitucional do Poder Público, sendo atividade inerente do Estado, que detém, em decorrência, o poder de polícia. Inadmissível, pois, cobrar taxa pelo exercício de poder que lhe é inerente e obrigação constitucional.

Em se tratando de instituição pública, a União já dispõe de quadro funcional, mantido por recursos oriundos dos tributos; a aplicação em escola privada se caracteriza como discriminação.

Admitir a cobrança equivale à permissão para estabelecer taxa para manutenção de Forças Armadas, polícia e instituições governamentais.

Sala de Comissão, 12 de novembro 2013.

**Roberto de Lucena**  
Deputado Federal  
(PV-SP)

**\*DB11CC4338\***